



Instrução de Serviço GETM Nº 001/2009

Estabelece Regime Especial para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para os prestadores de serviços notariais e de registros cartorários.

O Gerente de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O pedido formulado pelo Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais, entidade sindical representativa da categoria dos tabeliães e registradores de Minas Gerais, de concessão de Regime Especial para seus filiados, concernente a autorização para não emitir notas fiscais de serviço, desoneração do preenchimento e envio da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, ao argumento de que os documentos emitidos por seus filiados, em cumprimento de ordem jurídica que normatiza a atividade notarial, são suficientes para substituir a DES e as notas fiscais de serviço;

O Decreto nº 13.471, de 30 de dezembro de 2008, que instituiu a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, documento fiscal exclusivamente digital para documentar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

As disposições constantes do artigo 3º, da Portaria SMF nº 008/2009, de 03 de julho de 2009, segundo o qual os prestadores de serviços cadastrados em qualquer um dos códigos CNAE constantes dos anexos I, II e III desta Portaria, com receita anual de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, neste Município ou não, em valor igual ou superior à R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurada no exercício financeiro correspondente ao ano civil imediatamente anterior ao da prestação do serviço, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Que nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso III, da Portaria SMF nº 008/2009, de 03 de julho de 2009, a partir de 01 de janeiro de 2010 os prestadores de serviços notariais e de registros cartorários estarão obrigados à emissão da NFS-e, eis que suas atividades estão relacionadas no Anexo III da referida Portaria;

Que nos termos do § 4º do artigo 3º da Portaria SMF nº 008/2009, de 03 de julho de 2009, no interesse da Administração Tributária Municipal e mediante ato do Gerente de Tributos Mobiliários, atividades ou contribuintes poderão ser enquadrados em regime especial de emissão da NFS-e;

A obrigatoriedade do uso dos selos de fiscalização da Fazenda Estadual, nos termos do artigo 28 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nos serviços notariais e de registro, que é apostado nos documentos e papéis expedidos ou submetidos a exame,



quando da prática desses atos, com o objetivo de servir como instrumento de fiscalização da prática dos atos notariais e de registro e proteção dos interesses dos usuários e da Fazenda Pública, pelo que se justifica a dispensa da emissão de documento fiscal de prestação de serviço para cada ato notarial ou de registro praticado, fato gerador do ISSQN;

DETERMINA:

Ficam os prestadores de serviços notariais e de registros cartorários, desde que solicitada formalmente e individualmente a adesão às regras aqui previstas, autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e em Regime Especial de cumprimento desta obrigação acessória, nas seguintes condições:

1 – Todos os Notários e Registradores deverão emitir uma NFS-e diária para cada espécie de ato notarial ou de registro praticado, identificado segundo a espécie e descrição relacionados nas tabelas de atos e valores de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, constantes das Tabelas 1 a 8 do Anexo à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores;

1.1 – A NFS-e deverá ser emitida com a opção do Tomador de Serviços “Não Informado”, não devendo ser preenchido o campo CNPJ/CPF;

1.2 – No campo “Discriminação dos Serviços” da NFS-e o contribuinte deverá informar:

- a) na primeira linha do corpo deste campo, o código identificador do ato notarial ou de registro respectivo, definido nos termos do Anexo II - Código de atos praticados pelos serviços notariais e de registro, da Portaria Conjunta SEF/MG-TJMG nº 003, de 30 de março de 2005;
- b) na segunda linha, a quantidade total de atos praticados naquele dia referentes ao código lançado na primeira linha;
- c) na terceira linha, o valor total dos emolumentos recebidos no dia correspondentes ao código do ato informado na primeira linha; exemplificando: 1501-6 (tecla “enter”), 200 (tecla “enter”), 500,00;
- d) na quarta linha, o valor total destinado ao fundo RECOMP-ME (compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias), calculado com base no valor total dos emolumentos informados na terceira linha;
- e) na quinta linha o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária de Minas Gerais – TFJ/MG atribuída ao ato identificado pelo código informado na primeira linha.

1.3 – No campo “Natureza da Operação” deverá ser selecionada a opção “Tributação no Município”;



1.4 – No campo “Valor dos Serviços”, o contribuinte deverá informar o valor total recebido a título da prestação do serviço notarial ou de registro, correspondente à soma do valor do emolumento, do valor do RECOMP-ME e da TFJ/MG;

1.5 – No campo “Deduções”, o contribuinte deverá inserir o total da soma do valor destinado ao RECOMP-ME e da TFJ/MG.

2 – Os Notários e Registradores que receberem valores a título de compensação do RECOMP-ME ou de qualquer outro órgão deverão emitir uma NFS-e exclusivamente para comprovação deste recebimento, nas seguintes condições:

2.1 – Os Notários e Registradores deverão emitir uma NFS-e mensal para acobertar os valores eventualmente recebidos no mês a título de compensação do RECOMP-ME;

2.2 – A NFS-e deverá ser emitida com a opção do Tomador de Serviços “Não Informado”, não devendo ser preenchido o campo CNPJ/CPF;

2.3 – No campo “Discriminação dos Serviços” da NFS-e o contribuinte deverá, na primeira linha do corpo do campo, digitar a palavra RECOMP, na segunda linha o número 1 (um), na terceira linha o valor efetivamente recebido do Fundo de Compensação; exemplificando: RECOMP (tecla “enter”), 1 (tecla “enter”), 100,00;

2.4 – No campo “Natureza da Operação” deverá ser selecionada a opção “Tributação no Município”;

2.5 – No campo “Valor dos Serviços”, o contribuinte deverá inserir o total do valor recebido do Fundo de Compensação RECOMP;

2.6 – Os demais campos da NFS-e deverão ser preenchidos normalmente conforme estrutura de dados e conteúdo solicitado no momento da emissão do documento fiscal.

3 – Os Notários e Registradores deverão cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

4 – A solicitação de adesão as regras previstas nesta Instrução de Serviço deverá ser feita formalmente e individualmente, através de abertura de processo específico, segundo as normas da GETM.

6 – O Regime Especial concedido com base nesta ordem de serviço poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado ou cancelado pela autoridade competente;

7 – Caso seja verificado pelo Fisco a inobservância das condições que fundamentam a sua concessão, será o Regime Especial cancelado pela autoridade competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



8 – O contribuinte deverá manter, obrigatoriamente, para apresentação ao Fisco quando solicitado, os registros contábeis que possibilitem a identificação de todas as receitas tributárias do ISSQN.

9 – A adesão do contribuinte ao regime especial regulamentado por esta Instrução de Serviço o dispensa da obrigatoriedade de possuir e emitir documentos fiscais diversos dos nela previstos.

10 – Caso o contribuinte exerça ou venha a exercer atividades diversas das atividades de serviços notariais e de registros cartorários onde não exista a obrigatoriedade do uso dos selos de fiscalização da Fazenda Estadual, nos termos do artigo 28 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, deverá, para estas atividades, emitir e escriturar os documentos fiscais previstos na legislação municipal dentro das regras gerais.

11 – Compete ao Gerente de Controle e Acompanhamento das Declarações Eletrônicas de Serviço – GEDES-AR apreciar e deferir quaisquer solicitações referentes ao Regime Especial estabelecido nesta Instrução de Serviço.

12 – Fica revogada qualquer disposição que implique em contradição, superposição e/ou cumulatividade de normas a respeito desta matéria.

Cumpra-se e cientifique-se os interessados.

GETM, 13 de julho de 2009.

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Gerente de Tributos Mobiliários

